



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0879/2022

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

Processo nº 5064569-81.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de arteriografia cerebral para pesquisa de aneurisma e malformação de arteriovenosa cerebrais.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 5), emitido em 30 de julho e 08 de agosto de 2022, pela médica o Autor, de 58 anos de idade, fisicamente ativo, com histórico de Guillain Barré em 2006, foi internado no hospital supracitado com quadro de cefaleia fronto-occipital, iniciado subitamente após realização de atividade física, associado a episódios referidos de dispercepção. Em investigação apresenta-se com quadro sugestivo de hemorragia subaracnoidea (HSA) Fisher I (ressonância magnética [RM] de crânio/angio RM sem sinais de isquemia/hemorragia intraparenquimatosa e ausência de aneurismas + líquido de aspecto xantocrômico e alterações inflamatórias inespecíficas). Ademais em imagem de crânio apresentava presença de lesão calcificada em corno anterior de ventrículo lateral esquerdo, foi avaliado pela neurocirurgia e laudado como não sugestivo de cavernoma. Diante do quadro, a realização de arteriografia seria necessária para complementação de investigação etiológica de HSA, porém não há disponibilidade no HUCFF. Durante a internação, ainda foi realizado eletroencefalograma (EEG), sem presença de crises, as quais também não foram presenciadas durante permanência hospitalar. Diante da estabilidade clínica, e neurológica, do quadro, sem sintomas de cefaleia, ou outros, desde a internação, o Autor foi liberado de alta por orientação da equipe de neurologia, com continuidade de acompanhamento ambulatorial. É solicitada arteriografia cerebral para pesquisa de aneurisma e malformação arteriovenosa cerebrais no Requerente, com quadro de hemorragia subaracnoidea Fisher I, sem etiologia definida após estudo de angiotomografia e angioresonância de crânio.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hemorragia subaracnoidea** é o sangramento no espaço subaracnoide intracraniano ou espinhal, geralmente resultante de ruptura de um aneurisma intracraniano. Pode ocorrer após lesões traumáticas. A apresentação clínica se dá com **cefaleia**, náusea, vômito, rigidez da nuca, deficiências neurológicas variáveis e **estado mental reduzido**¹.

2. A **Síndrome de Guillain-Barré (SGB)** é definida como uma polineuropatia desmielinizante inflamatória aguda caracterizando-se por paresia ou paralisia que afeta mais de um membro, geralmente simétrica, associada à perda dos reflexos tendinosos. Em somente 20% dos casos pode levar à falência respiratória rapidamente. É a causa mais frequente de paralisia flácida aguda após o advento da vacina para poliomielite². Dentre variantes da SG, podemos incluir a polineuropatia desmielinizante inflamatória aguda (AIDP), neuropatia axonal aguda do motor (AMAN), neuropatia axonal motor-sensorial aguda (AMSAN), síndrome de Miller-Fisher (MFS) e outros tipos relativamente raros³.

DO PLEITO

1. A **arteriografia** para investigação de hemorragia cerebral consiste no estudo angiográfico dos acidentes vasculares hemorrágicos em que existe a possibilidade de participação de vasos oriundos da carótida externa que respondem pela irrigação da dura-máter. Deve considerar a artéria vertebral, artéria carótida externa e a artéria carótida interna⁴. Para a **angiografia cerebral**, um tubo fino e flexível (cateter) é inserido numa artéria, geralmente na virilha, e deslizado através da aorta até uma artéria do pescoço. Em seguida, um agente de contraste radiopaco é injetado para delinear a artéria. A angiografia cerebral é mais invasiva que a angiografia por ressonância magnética ou angiografia por TC; porém, **ela fornece mais informações**⁵.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciência da Saúde. Hemorragia Subaracnoidea. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hemorragia%20Subaracnoidea%20Aneurism%20El%20tica>. Acesso em: 26 ago. 2022.

² CECATTO, Suzana B. et al. Síndrome de Guillain-Barré como complicação de amigdalite aguda. Revista brasileira de otorrinolaringologia, v. 69, n. 4, p. 566-569, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/0D/rboto/v69n4/a20v69n4.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2022.

³ FEITOSA, A.N.A. et al. Síndrome de Guillain-Barré: conhecimento de médicos dos serviços de urgência e emergência de uma cidade do alto sertão paraibano. Revista Interdisciplinar em Saúde, Cajazeiras, 5 (1), jan/mar. 2017, ISSN: 2358-7490. Disponível em: <http://interdisciplinaremsaude.com.br/Volume_17/Trabalho_15.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2022.

⁴ SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/procedimento/exibir/0210010100/04/2017>>. Acesso em: 26 ago. 2022.

⁵ Manual MSD. Malformações arteriovenosas (MAVs) cerebrais. Diagnóstico/Tratamento. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbi%C3%B5es-cerebrais,-da-medula-espinhal-e-dos-nervos/acidente-vascular-cerebral-avc/malforma%C3%A7%C3%B5es-arteriovenosas-mavs-cerebrais>>. Acesso em: 26 ago. 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **arteriografia cerebral** para pesquisa de aneurisma e malformação de arteriovenosa cerebral **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 5). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: arteriografia para investigação de hemorragia cerebral (02.10.01.010-0) e angiografia cerebral (4 vasos) (02.10.01.001-0), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
2. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
3. Ademais, no intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação (SER)** e verificou que ele foi inserido em **12 de agosto de 2022** para **Arteriografia Cerebral (Ambulatório)**, com classificação de risco **amarelo – urgência**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
4. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **porém sem resolução/agendamento da demanda até o momento**.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 ago. 2022.